



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº. 065/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado na imprensa oficial: DOEM em 01/06/2017

*Cardos*  
SECRETÁRIO (A) DA PROJU - ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº. 10101, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.679/0001-18, situada na Estrada da Muriçoca, Loteamento Vila Mariza, L6, nº 09, Ed. São Miguel Arcanjo, Sala 09, São Marcos, Salvador – Bahia, neste ato representada por **ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 0231750285 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 293.669 505 - 82, residente e domiciliado na Rua Ibitipanga, nº 120, Condomínio Salvador Ville, Ed. Farol de Itapoan, Apt. 1106, Bairro Patamares, Salvador – Bahia doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação nº 031/2017**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº. 3289/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL.UNIT	VL.TOTAL
	<b>LOTE 1</b>				
	<b>SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 8, CONFECCIONADO EM PVC, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, TERMOSENSIVEL, CONECTOR D PADRÃO UNIVERSAL, FLEXIVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, Nº DO LOTE</b>	UND	2700	R\$ 0,89	R\$ 2.403,00
	<b>SONDA URETAL Nº 08, CONFECCIONADO EM PVC, SILICONIZADO TRANSPARENTE, TERMO-SENSÍVEL, CONECTOR DE PADRÃO UNIVERSAL, FLEXISEVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERELIZAÇÃO, VALIDADE, Nº DO LOTE</b>	UND	900	R\$ 0,89	R\$ 801,00
	<b>SERINGA, DE 60 ML, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARNT E ATOXICO, BICO TIPO ROSCA (LUER LOCK), ATOXICO, APIROGENICA, COM ANEL DE RETENÇÃO QUE IMPEÇA O DESPREENDIMENTO DO EMBOLO CILINDRICO E QUE GARANTA CONEXÇÕES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM</b>	UND	48	R\$ 3,10	R\$ 148,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

	PÉTALA, DEVERA ESTAR IMPRESSO: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ORIGEM, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE				
	<b>ESPARADRAPO</b> MICROPORE, IMPERMEAVEL, FLEXIVEL, COM CONTATO ADESIVO, DIMENSÕES 25 MM X 10 M EMBALAGEM: CARRETEL COM 25 MM X 10 M	UND	30	R\$ 3,59	R\$ 107,70
	<b>CÂNULA</b> DE TRAQUEOSTINA PORTEX Nº 4,5 COM CUFF	UND	4	R\$ 64,90	R\$ 259,60
	<b>CÂNULA</b> DE TRAQUEOSTINA PORTEX Nº 4, COM CUFF	UND	4	R\$ 64,90	R\$ 259,60
	<b>FILTRO</b> BARREIRA COM UMIDIFICADORES PARA VENTILAÇÃO PEDIATRICO	UND	48	R\$ 21,90	R\$ 1.051,20
	<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			R\$ 5.030,90	
	<b>LOTE 2</b>				
	<b>COLCHÃO</b> - USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA, FORMATO PIRAMIDAL, DENSIDADE D-33, TAMANHO 188X88X5M, COM CARACTERISTICA ADICIONAIS REVESTIDO PVC, SELAGEM HERMÉTICA, RESISTENTE E LAVÁVEL	UND	6	R\$ 69,90	R\$ 419,40
	<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				R\$ 419,40
		<b>TOTAL GERAL</b>			R\$ 5.450,30

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, produtos de primeira qualidade;
- Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- Dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os materiais efetivamente fornecidos.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 02 (dois) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos materiais fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor da presente contratação será de **R\$5.450,30** (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após o “atesto” da Nota Fiscal, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.063	3.3.90.91	002

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Fornecimento”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **CONTRATADO** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**13.1.** – A importância devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** será cobrada através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

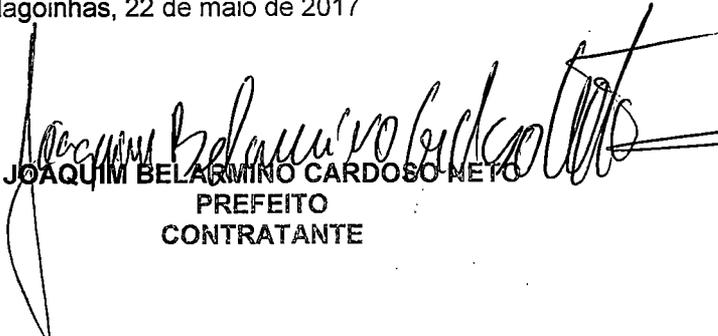
**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 22 de maio de 2017

  
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Janete Oliveira Santos  
CPF: 023 779 785 25

TESTEMUNHA 2: Érika Darissa Santos Souza  
CPF: 07306876533

